

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**  
**(2ª CONVOCAÇÃO - CONTINUAÇÃO)**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MERCOSILVER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP**  
**PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 019/1.15.0002728-3**

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e dezessete, na Rua Júlio de Castilhos, 679, Salas 111/112, em Novo Hamburgo/RS, no Centro Executivo Torre Prata, o Administrador Judicial, Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Jr., deu início ao ato às 14:04, em continuidade à Assembleia realizada no dia três de maio de 2017, que restou suspensa. Compareceram, por si ou por seus procuradores, os credores constantes na lista de presença já assinada, sendo que os ausentes terão seus votos computados como abstenção.

Retomando os trabalhos, foi dada a palavra à Recuperanda e seus procuradores para explanação sobre a atual situação da empresa e sobre a forma de pagamento prevista no plano de recuperação judicial. Após a apresentação, foi aberto aos credores presentes o direito de fazerem os questionamentos que entendessem necessários. Pelo credor Banco Bradesco S.A., foi solicitada a modificação da forma de pagamento prevista para os credores das Classes II e III, para que passe a constar nos seguintes termos:

- *Pagamento do valor integral do crédito, sem deságio;*
- *Correção pela taxa de 8% a.a. + variação pela TR, aplicado nas parcelas do plano desde a data da aprovação em AGC, até o pagamento final;*
- *Carência de 1 ano a partir da aprovação do plano em Assembleia;*
- *Prazo de 3 anos (36 meses) para pagamento após o término da carência;*
- *Periodicidade mensal.*

Diante da proposta formulada pelo Banco Bradesco, a Recuperanda manifesta sua concordância para que as modificações acima descritas passem a fazer parte integrante do plano de recuperação constante nos autos.

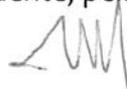
O credor Scania Banco, por meio de seu representante legal, pede para constar a seguinte ressalva em ata: *“informa que seus créditos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, porque garantidos por alienação fiduciária, sendo, portanto, totalmente extraconcursais, por força do art. 49, §3º, da Lei 11,101/2005, razão pela qual pugna pela sua exclusão do quadro geral de credores. Ficam ratificados, neste ato, todos os termos da impugnação de créditos que ainda se encontra pendente de julgamento. Finalmente, o Scania Banco informa que preserva intactas suas garantias e cláusulas contratuais, não havendo, portanto, que se falar em extinção do aval ou novação da dívida, tampouco em desalienação do patrimônio, restando assegurada ao referido credor, ainda, a adoção das medidas voltadas à retomada de seus bens, após o término do prazo de blindagem, inclusive, com a retomada do processo de busca e apreensão dos bens em alienação fiduciária, a inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e protesto de título, se necessários”.*

Dito isso, o credor Banco do Brasil S.A. requereu nova suspensão da Assembleia pelo prazo máximo de 30 dias, para análise da proposta modificativa ofertada. O Administrador Judicial colocou em votação pelo plenário da Assembleia, o qual, por maioria (95,80% dos créditos presentes), concordou com a suspensão. Com isso, fica sobrestada a presente Assembleia Geral de Credores pelo prazo de 30 dias, retomando-se os trabalhos no dia



05.07.2017, neste mesmo horário e local. Pelo Presidente foi esclarecido que só poderão comparecer com direito a voto os credores constantes na lista de presença do dia 03 de Maio de 2017, tendo em vista que não se trata de nova Assembleia, mas sim de mera continuação desta, sendo informado que os credores ausentes terão seus votos considerados como abstenção.

Diante de nada mais ter sido requerido, pelo Presidente foi determinado o encerramento da presente ata. Nada mais. A presente Ata de Assembleia de Credores que vai redigida por mim, Secretário BRUNO ALVES DE OLIVEIRA, foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela devedora e por dois membros de cada uma das classes presentes.

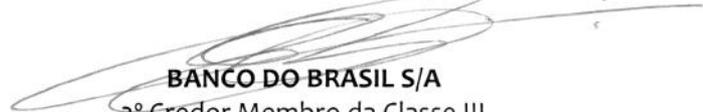
  
**JOÃO A. MEDEIROS FERNANDES JR.**  
Administrador Judicial  
Presidente da Assembleia

  
**MERCOSILVER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
LTDA. EPP**  
Devedora

  
**BANCO BRADESCO S.A.**  
1º Credor Membro da Classe II

  
**BANCO DO BRASIL S/A**  
2º Credor Membro da Classe II

  
**BANCO BRADESCO S.A.**  
1º Credor Membro da Classe III

  
**BANCO DO BRASIL S/A**  
2º Credor Membro da Classe III



